

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)
VII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

PROVA ORAL
MALOTE 2

PONTOS DE 1 A 4 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.465/2017 na Lei de Registros Públicos, discorra acerca de inovações pertinentes à regularização fundiária urbana e rural, abordando os seguintes aspectos:

- 1 distinção entre regularização fundiária de interesse específico e regularização fundiária de interesse social;
- 2 procedimento de legitimação fundiária;
- 3 tempo estipulado legalmente para aplicação da legitimação fundiária.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

11.1 Lei n.º 13.465/2017.

PADRÃO DE RESPOSTA

A regularização fundiária era regulamentada pela Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973). Com a edição da Lei n.º 13.465/2017, houve significativa releitura do instituto da regularização fundiária, bem como a simplificação de processos administrativos e a criação de novos direitos reais.

Uma das principais mudanças foi a perfeita delimitação da subdivisão entre REURB-E (regularização fundiária de interesse específico), aplicável aos núcleos que não se enquadram no quesito de baixa renda, cujos beneficiários, portanto, devem arcar com toda a infraestrutura e taxas cartorárias, e REURB-S (regularização fundiária de interesse social), aplicável, por sua vez, às famílias enquadradas como baixa renda pela lei, às quais são asseguradas a gratuidade no registro e a transferência ao poder público dos custos de eventuais obras de infraestrutura básica.

A legitimação fundiária é uma inovação da Lei n.º 13.465/2017 que permite titular os ocupantes, como se fosse uma espécie de usucapião realizada no âmbito do poder público municipal, sem qualquer participação do Poder Judiciário. A legitimação fundiária é feita no âmbito do procedimento de regularização fundiária. Por meio de uma listagem de beneficiários, são identificados os moradores/ocupantes e seus respectivos imóveis (casas ou apartamentos). A aquisição, nesse caso, é feita de forma originária, e, de acordo com a previsão legal, qualquer tipo de bloqueio, indisponibilidades ou constrições que não digam respeito ao próprio beneficiário não lhes serão tidas como obstáculo ao registro.

A regularização fundiária promovida por meio de legitimação fundiária exige um lapso temporal, podendo ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até **22 de dezembro de 2016**.

Em resumo, a Lei n.º 13.465/2017 busca simplificar os processos de regularização, desburocratizar e, de fato, retirar núcleos urbanos da informalidade.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a principal diferença entre REURB de interesse social e REURB de interesse específico?
- 2 A respeito da legitimação fundiária, a lei determina algum lapso temporal para a sua aplicação?
- 3 A legitimação fundiária tem característica de aquisição originária?
- 4 Na hipótese de ser plenamente possível a aplicação do instituto da legitimação fundiária, a existência de penhora da Fazenda Nacional ou outro tipo de constrição pode impedir o registro?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)
VII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES
DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

PROVA ORAL
MALOTE 2

PONTOS DE 1 A 4 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

João, Maria e Pedro foram condenados solidariamente ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. João pagou apenas parte da condenação e, em seguida, ajuizou ação regressiva contra Maria e Pedro para cobrar as respectivas quotas.

De acordo com o Código Civil e a jurisprudência do STJ, o devedor solidário que realiza apenas o pagamento parcial à credora comum pode exercer imediatamente o direito de regresso em face dos demais codevedores?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

10. Obrigações. 10.10. Obrigações solidárias.

PADRÃO DE RESPOSTA

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 283 do Código Civil estabelece que o devedor solidário somente pode exigir dos demais codevedores as respectivas quotas após satisfazer integralmente a dívida perante o credor.

“Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.”

Havendo codevedor insolvente, sua quota será rateada entre os demais, presumindo-se iguais as quotas de todos os devedores.

Examinando o tema, o Superior Tribunal de Justiça veio a considerar que “a solidariedade passiva estrutura-se em duas fases: a externa, que compreende a relação entre o credor e os devedores solidários, e a interna, relativa às relações de nivelamento e reembolso entre os codevedores, destinada a restabelecer o equilíbrio patrimonial conforme as quotas de cada um. A fase interna, destinada ao acerto e nivelamento entre os codevedores e que viabiliza o direito de regresso, somente se inicia com o encerramento da fase externa, nos termos do art. 283 do Código Civil. Mesmo na solidariedade passiva decorrente da responsabilidade civil, quem pretende exercer o direito de regresso deve efetivamente ter realizado o pagamento e quitado integralmente a dívida com o credor” (STJ, Terceira Turma,

REsp. n.º 2.232.326/RJ (2023/0327731-0), Rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 09/06/2026, REPDJEN 24/06/2026, DJEN 16/06/2026).

Quanto ao direito de regresso, o STJ entendeu que “a pretensão de cobrança exercida pela via da ação de regresso somente passa a ser exercitável com o pagamento integral, momento a partir do qual, inclusive, inicia-se o curso do correspondente prazo prescricional. Na hipótese, o pagamento parcial realizado pela recorrente, embora válido e útil para a redução do débito comum, não extinguiu a fase externa da solidariedade, razão pela qual é prematuro o exercício do direito de regresso” (STJ, Terceira Turma, REsp. n.º 2.232.326/RJ (2023/0327731-0), Rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 09/06/2026, REPDJEN 24/06/2026, DJEN 16/06/2026).

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Em que momento o devedor solidário pode exercer o direito de regresso em face dos demais codevedores?
- 2 O pagamento parcial da dívida por um dos devedores solidários autoriza, desde logo, o exercício do direito de regresso contra os demais?
- 3 Quais são as fases nas quais se estrutura a solidariedade passiva?
- 4 Qual é a distinção entre as fases da solidariedade passiva?
- 5 Em que momento se inicia a fase interna da solidariedade?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)
VII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROVA ORAL
MALOTE 2

PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Ana foi aprovada fora do número de vagas em concurso público, com validade de 2 anos, que previa determinado número de vagas e formação de cadastro de reserva.

A respeito da situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Ana tem direito subjetivo à nomeação?
- 2 Se Ana for preterida na nomeação durante a vigência do concurso e ajuizar ação após o fim da validade do certame, a ação será considerada tempestiva?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

4. Agentes públicos. 4.3. Cargo, emprego e função pública. 4.3.1. Provimento.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Ana tem direito subjetivo à nomeação, nas hipóteses previstas pelo STF, no Tema 784:

Direito à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

Tese:

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

2 Se Ana for preterida na nomeação, ela pode ajuizar ação e, ainda que fora do prazo de validade do concurso, ela será tempestiva, sendo esse o entendimento do STF, consolidado no Tema 683. Ana estará

sujeita ao prazo prescricional contra a fazenda pública.

Tema 683 - Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Tese:

A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Quais são as hipóteses em que há direito subjetivo à nomeação de pessoa aprovada em concurso público?
- 2 Para o STF, em caso de preterição de nomeação, a ação deve ser ajuizada dentro do prazo de validade do concurso?
- 3 Há prescrição para ajuizar ação pela preterição?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**